



INTERESSADO/MANTENEDORA: ROMULO SÉRGIO DE CARVALHO GUERRA		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
RELATORA CONSELHEIRA: ADRIANA BEZERRA CAVALCANTI MEDEIROS NÓBREGA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/17072	PARECER Nº: 253/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 22/09/2022

I - HISTÓRICO:

Em 26 de julho do ano de 2022, Romulo Sérgio de Carvalho Guerra – residente na avenida Infante Dom Henrique, 100, ap. 102, Tambaú, João Pessoa–PB, CEP nº 58039-150 –, encaminhou requerimento à Presidência deste colegiado solicitando equivalência dos estudos realizados por sua filha Raquel Lima Guerra, em Portugal, nos períodos de 2019.

II – ANÁLISE:

Procedendo à análise dos documentos constantes no Processo nº 17072/2022, comprova-se que:

- A aluna Raquel Lima Guerra, filha de Romulo Sérgio de Carvalho Guerra e Rosana de Queiroz Lima Guerra, nasceu no dia 12 de outubro de 2006, na cidade do Rio de Janeiro-RJ;
- No ano de 2018, a aluna iniciou o 6º ano do ensino fundamental no Colégio Notre Dame Ipanema – Rio de Janeiro-RJ, sendo transferida, em 4 de maio de 2018, para o Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, localizado no Bento de Jesus Caraça – Barreiro – Portugal, onde cursou e concluiu, entre os anos de 2018/2019, o referido ano escolar;
- Em 2019/2020, concluiu o ano letivo referente ao 7º ano do ensino fundamental na Escola St. Peter's International School na Morada Qt. Dos Barreiros CCI 3952 – Concelho Palmela, Distrito Setúbal em Portugal;
- Em 2020/2021, cursou parte do 8º ano na mesma Instituição de ensino em Portugal e foi transferida no meio do ano letivo para o Colégio Motiva na cidade de João Pessoa–PB, onde concluiu o 8º ano do ensino fundamental;
- A documentação expedida pela escola estrangeira com Apostila conforme Convenção de Haia, de 5 de outubro de 1961, sob o nº 236-2020, encontra-se apensa ao Processo;
- O Processo encontra-se adequadamente instruído conforme Resolução do CEE/PB nº 090/2018, especificamente seu artigo 6º, o qual preceitua que “O aluno que suspender seus estudos no Brasil e tiver continuado em Escola no Exterior por, pelo menos, um semestre letivo, será reintegrado no semestre ou na série que iria cursar normalmente, se não houvesse se afastado, desde que tenha cumprido, com aproveitamento, componentes curriculares de que trata o artigo 3º desta Resolução”.

III – PARECER:

Considerando o Processo apresentado, somos de parecer favorável à declaração de equivalência dos estudos realizados por Raquel Lima Guerra aos do 8º ano do Ensino Fundamental, podendo, no Brasil, a aluna matricular-se no 9º ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2022. Orientamos a Escola que matricular a estudante a oferecer complementações e suplementações de estudos, quando esta verificar que o aluno apresenta dificuldades em alguns conteúdos curriculares.



Para efeitos legais, este parecer deve ser arquivado pela Escola em que for matriculada a aluna e deve acompanhar sua vida escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 22 de setembro de 2022.


ADRIANA BEZERRA CAVALCANTI MEDEIROS NÓBREGA
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

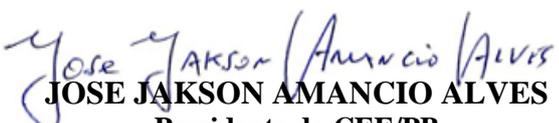
Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2022.


ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 22 de setembro de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB